

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ANA CARLA SOARES SILVA, com sede na Rua Conego Luiz Gonzaga do Monte, nº 22, Iputinga, Recife/PE - CEP: 50670-620, inscrita no CNPJ sob o nº 25.201.957/0001-27, neste ato representada por seu representante legal, inscrito no CPF número 030.916.314-51, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de Edição de Cadastro no Banco de Dados da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, denominado “CBTMWeb”.

A empresa contratada deverá orientar, auxiliar, revisar, atualizar os dados dos associados (Federações, Ligas, Dirigentes, Clubes, Associações, Técnicos, Classificadores, Atletas e Árbitros), e quando solicitado, bloquear e desbloquear os associados do cadastro da CBTM e emitir relatórios; na gestão dos eventos da CBTM, sendo responsável pela criação dos eventos, revisar anualmente todos os modelos de elaboração de tabelas, abrir as inscrições, confecção de tabelas, programação dos jogos, confecção dos resultados finais e troféu eficiência, atualizações do ranking e rating nacional, emissão de relatórios do pagamento das inscrições em competições, confeccionar os boletos das multas que venham a ser impetradas no evento e prestando suporte nos eventos das Federações e Ligas; atualizar os valores das cobranças dentro Sistema CBTM-WEB, conforme a Tabela de Taxas Anuais; apoio no desenvolvimento CBTMWEB, entre outros serviços correlatos para atender à CBTM.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA continuará recebendo o valor fixo mensal de R\$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), e a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor adicional de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por final de semana/feriado **determinados pela CBTM** em que a CONTRATADA trabalhar em regime de plantão para atendimento aos eventos Estaduais e Regionais/Ligas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - ACRESCENTA

3.1. Em dias de realização de Eventos Estaduais e Regionais/Ligas, a CONTRATADA deverá prestar serviços atendendo todas as necessidades da CBTM:

- De Segunda a Sexta-Feira: Das 07h00min às 22h00min (inclusive feriados)
- Sábado – Das 08h00min às 22h00min.
- Domingos – Das 08h00min às 22h00min

3.2. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

3.3. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço**.

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

6.1. Fica determinado que a Danielle Schroeder será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

7.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

8.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que a CONTRATADA declara conhecer.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 06 de maio 2024.

Representantes Legais:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

CONTRATADA

Testemunhas:

CBTM - Ordenador da Despesa

Testemunha CONTRATADA

24-05-06 - SEGUNDO_ADITIVO - ANA CARLA SOARES(00).docx

Documento número #359a8aa9-f093-4431-a684-d14034fd691c

Hash do documento original (SHA256): 85577fbab4ebfd71aa75585f0877828bd55ef89e8d3dbc3c90998a1c1368295f

Assinaturas

 **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**

CPF: 388.748.307-34

Assinou em 06 mai 2024 às 16:10:45

 **Ana Carla Soares Silva**

CPF: 030.916.314-51

Assinou em 09 mai 2024 às 15:54:15

 **Danielle Coelho Schroeder**

CPF: 042.954.827-30

Assinou como testemunha em 06 mai 2024 às 16:09:17

Log

- 06 mai 2024, 15:47:57 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 359a8aa9-f093-4431-a684-d14034fd691c. Data limite para assinatura do documento: 05 de junho de 2024 (15:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 mai 2024, 15:47:57 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.
- 06 mai 2024, 15:47:57 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: anc22@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carla Soares Silva.
- 06 mai 2024, 15:47:57 Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: danielle@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danielle Coelho Schroeder e CPF 042.954.827-30.

-
- 06 mai 2024, 16:09:17 Danielle Coelho Schroeder assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail danielle@cbtn.org.br. CPF informado: 042.954.827-30. IP: 200.142.101.234. Componente de assinatura versão 1.847.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mai 2024, 16:10:45 Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 89.143.13.29. Componente de assinatura versão 1.847.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 mai 2024, 15:54:16 Ana Carla Soares Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ancss_22@hotmail.com. CPF informado: 030.916.314-51. IP: 187.114.183.10. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.1854806 e longitude -34.9199215. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.852.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 mai 2024, 15:54:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 359a8aa9-f093-4431-a684-d14034fd691c.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 359a8aa9-f093-4431-a684-d14034fd691c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.